**AS MUDANÇAS DO SIMPLES NACIONAL PARA 2018 E O IMPACTO NA TRIBUTAÇÃO EM UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC.**

**Wictor Alves Klueger**

(UFSC)

*Wictor\_klueger11@hotmail.com*

**Sergio Murilo Petri**

(UFSC)

*smpetri@gmail.com*

**Resumo**

O Simples Nacional é um regime tributario existente no Brasil desde 2006 instituido pela Lei Complementar nº 123/2006, aplicavel para as ME e EPP, é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos e abrange a participação de todos os entes federados. Com a publicação da Lei Complementar nº 155/2016, que altera a LC nº 123/2006, mudou a forma de apuração do imposto devido e o limite de receita bruta para fins de enquadramento e tributação das empresas enquadradas neste sistema simplificado de tributação, o Simples Nacional. Este trabalho tem como objetivo apresentar as mudanças de apuração do Simples Nacional com a publicação da LC nº 155/2016 e apresentar qual das duas apurações do Simples Nacional será mais benéfica para um escritório de contabilidade localizado em Florianópolis/SC. A metodologia aplicada foi o levantamento de dados com base em informações disponibilizadas pela empresa de estudo do periodo de 2011 a 2016 e a legislação sobre o tema. Ao ser analisado este trabalho tem-se como resultado que as alterações pela Lei Complementar nº 155/2016 impactará de forma benéfica na carga tributária do escritório contabil de pequeno porte.

**Palavras-chave**: Simples Nacional. Comparativo Tributario. Regimes Tributários

**Área Tematica:** Contabilidade Tributaria

# Introdução

O maior entrave no crescimento das empresas brasileiras é a alta carga tributária que temos no Brasil. Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), o brasileiro gasta uma média de cinco meses por ano trabalhando só para pagar tributos: um mês apenas para o ICMS o imposto estadual que é considerado um dos tributos mais complexos e complicados do Brasil. Conforme o estudo da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) o Brasil é o pais com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe, além de revelar que brasileiros pagam o equivalente a 33,4% do tamanho da economia em taxas e impostos.

O Simples Nacional foi criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuição devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. O regime especial de arrecadação não é um tributo ou um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos seguintes tributos e contribuição: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, INSS patronal, ICMS e ISS. (SEBRAE, 2017).

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar no 123/2006, que abrange a participação de todos os entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2017).

Conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações com a Lei Complementar nº 147/2014 poderá ser enquadrado até o ano de 2017 pela divisão em 6 (seis) tabelas de tributação, onde essas tabelas terão a divisão de 20 (vinte) faixas de faturamento. As atividades comerciais serão tributados pelo anexo I, as atividades industriais pelo anexo II e os serviços poderão ser enquadrados entre o anexo III ao anexo VI da Lei Complementar no 123/2016.

Com a publicação da Lei Complementar nº 155/2016, que altera a Lei Complementar nº 123/2006, mudou a forma de apuração do imposto devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, assim como, o limite de receita bruta para fins de enquadramento e tributação das empresas enquadradas neste sistema simplificado de tributação. Com isso, a partir de 1º de janeiro de 2018 as empresas optantes pelo Simples Nacional passam a contar com apenas 5 (cinco) anexos, cada qual dividido em apenas 6 (seis) faixas de faturamento, onde será necessária a determinação da alíquota efetiva.

Diante das novidades na forma de apuração apresentadas pela Lei Complementar nº 155/2016 para as empresas tributadas pelo Simples Nacional, tem-se a seguinte questão de pesquisa norteada desse artigo: **A apuração do Novo Simples Nacional para uma empresa de pequeno porte prestadora de serviços contabeis a partir de 2018 impactará de forma vantajosa ou onerosa comparando com a forma de apuração que vigerá até dezembro de 2017?**

Portanto, o objetivo deste trabalho é apresentar, através da comparação das formas de apuração do Simples Nacional, a forma menos onerosa, a forma da LC nº 123/2006 ou a nova forma da LC nº 155/2016. Tendo como base o faturamento e as despesas com folha de pagamento dos ultimos 5 (cinco) anos da empresa de estudo.

Essa pesquisa se justifica por ter o proposito de demonstrar aos usuarios se será considerado vantajoso ou oneroso para as empresas optantes pelo Simples Nacional as mudanças na forma de apuração estabelecidas com o advento da nova legislação do Simples Nacional a partir de 2018. Ainda se justifica para explicar alguns conceitos do Novo Simples Nacional para os profissionais de contabilidade, professores, empresários, estudantes e demais interessados pelo tema. E por fim identificar os principais fatores com que o empresário deverá estar atento ao tributar a sua empresa pelo Simples Nacional a partir de 2018.

Cada empresa deve ser analisada exclusiva e separadamente, pois cada setor possui caracteristicas que pode beneficiar ou prejudicar algum tipo de empresa, seja pela sua atividade ou pela quantidade de funcionários.

# Fundamentação Teórica

Este capítulo apresenta a fundamentação teórica da pesquisa que auxilia no entendimento do estudo. Contém os conceitos do Simples Nacional, Novo Simples Nacional a partir de 2018 e estudos anteriores.

## SISTEMA TRIBUTARIO BRASILEIRO DAS EMPRESAS

O maior entrave no crescimento das empresas brasileiras é a alta carga tributária que temos no Brasil. Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), o brasileiro gasta uma média de cinco meses por ano trabalhando só para pagar tributos: um mês apenas para o ICMS o imposto estadual que é considerado um dos tributos mais complexos e complicados do Brasil. Conforme o estudo da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) o Brasil é o pais com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe, além de revelar que brasileiros pagam o equivalente a 33,4% do tamanho da economia em taxas e impostos.

No Brasil existem três tipos de regimes tributários que as empresas podem optar: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, tendo em vista essa massiva carga tributária, as empresas devem realizar analises e planejamentos tributários anualmente para definir qual é o regime tributário com o menor ônus tributário possível, desta forma a empresa conseguira implantar estratégias para se mantiver no mercado, oferecendo diferenciais para seus clientes e destacando-se dos seus concorrentes.

Ademais, caso a empresa não adote o melhor regime tributário e acabe por recolher os tributos em algum outro, esta não poderá solicitar restituição ou compensação dos valores recolhidos indevidamente.

O planejamento tributário consiste em procurar por bases legais, reduzir o montante, evitar a incidência ou adiar o ônus tributário. No entendimento de CORRÊA:

O planejamento tributário é o estudo, a organização e a implementação de ações que permitam às empresas garantir a economia nos gastos com tributos, em conformidade com os normativos que regem o sistema tributário nacional, por meio da prática de atos e negócios jurídicos na mais estrita legalidade e que se apresentem como opções com menor ônus fiscal.

O contador é o responsável por extrair as informações e apresentar as demonstrações de resultado das empresas, este deverá estar atualizado diariamente com as mudanças das legislações e terá a responsabilidade em desenvolver o planejamento tributário das empresas.

O regime tributário do Lucro Presumido se caracteriza por determinar alíquotas de acordo com a atividade da empresa para presumir o lucro da empresa trimestralmente, estas alíquotas de presunção são aplicadas sobre o faturamento bruto da empresa deduzido das vendas canceladas e dos descontos incondicionais, servem para encontrar o lucro para calcular o IRPJ e CSLL.

A vantagem do Lucro Presumido é sua menos complexidade em relação ao Lucro Real visto que alíquotas que incidem diretamente sob o faturamento. Contudo há desvantagens já que ele é calculado em cima do faturamento ele não considera os custos inerentes para exercer a atividade empresarial e ainda não são permitidas deduções de qualquer valor a título de incentivo fiscal (art. 10 da Lei n. 9.532/97).

A lei nº 9.718/98, alterada pela lei n.º 10.637/2002 define critérios que obrigam pessoas jurídicas à tributação pelo Lucro Real e consequentemente proibidas de optarem pelo Lucro Presumido.

Para fins da legislação do imposto de renda, a expressão “lucro real” significa o próprio lucro tributável, e distingue-se do lucro líquido apurado contabilmente. De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. (RIR/1999, art. 247).

Pelo art. 14 da Lei nº 9.718/98, estão obrigadas ao regime de apuração do Lucro Real as empresas:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses ([Lei 12.814/2013](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-12814-2013.htm));
II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem Lucros, rendimentos ou ganhos oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei no 9.430, de 1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas. ([Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm#art6)).

Para encontrarmos o lucro real devemos realizar alguns ajustes no lucro liquido do exercício, com adições e exclusões. As adições referem-se as despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas por Lei. Exemplo: multas por infrações fiscais, conforme Fabretti (2005, p. 214). Ainda segundo Fabretti (2005, p. 214) as exclusões são valores que a Lei permite subtrair do lucro liquido. Exemplo: Depreciação acelerada por incentivos fiscais.

Como o objeto deste estudo é exclusivamente o regime tributário do Simples Nacional, nos próximos capítulos serão elencados os conceitos do Simples Nacional e posteriormente as mudanças trazidas na forma de apuração do Simples Nacional pela LC 155/2016.

## Simples Nacional – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Simples Nacional é um regime tributário que as empresas podem optar, atendendo o cumprimento de algumas condições. É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pelas Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007 e nº 128, de 19 de dezembro de 2.008  e nº 139, 10 de novembro de 2011 e resolução 94 de 29.11.2011. Lei Complementar 147/2014.

Abrange todos os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios e é administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: Quatro da Receita Federal do Brasil, dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Segundo a SRF - Secretaria da Receita Federal o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte – SIMPLES traz um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, que beneficiam micro e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se enquadrar ao SIMPLES conforme Lei Complementar nº 123/2006 Consolidada.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm#art966), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Conforme Lei Complementar 123/2006 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar (SIMPLES), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite permitido na lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar (Lucro Presumido ou Lucro Real), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite permitido na lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite permitido na lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI – Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

A opção pelo regime simplificado do Simples Nacional é facultativa e o contribuinte recolherá em guia única de arrecadação – DAS (documento de arrecadação do Simples Nacional): os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP), por meio de um sistema eletrônico disponibilizado para realizar o calculo mensal chamado PGDAS-D, essa declaração única e simplificada constituir o credito tributário. O prazo para recolhimento da guia DAS é até 20º dia do mês subsequente ao período de apuração.

O Simples Nacional é divido em seis anexos: Anexo I para comercio, Anexo II para industrias, Anexos III, IV, V e VI para empresas prestadoras de serviço. Cada anexo é divido em vinte faixas de tributação, o contribuinte tributara nessas faixas de acordo com a sua receita bruta acumulada dos últimos 12 meses ao período de apuração.

A empresa fica ainda desobrigada de efetuar contribuições para órgãos como o Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). (LC 123/06)

São os seguintes tributos os não Abrangidos pelo Simples Nacional: (LC 123/06,Artigo 13, § 1o): - Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), IR em Aplicações de Renda Fixa ou Variável, IR sobre Ganho de Capital, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição Seguridade Social do Trabalhador e do Empresário como Contribuinte Individual, IR sobre os pagamentos a pessoas físicas, PIS Importação, COFINS Importação, IPI na Importação, ICMS em casos específicos, ISS Substituição Tributária ou Retenção na Fonte, ISS na Importação e Demais Tributos não Especificados.

## Simples Nacional – LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016.

O novo Simples Nacional instituido pela Lei Complementar nº 155/2016 em essencia permanecerá com as mesmas caracteristicas teoricas do conhecido Simples Nacional desde a sua criação em 2006.

A LC nº 155/2016 tem como objetivo alterar a LC nº 123/2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional.

No ano calendario de 2018 o limite de receita bruta anual aumentará de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para as Empresas de Pequeno Porte. Ainda no ambito do novo limite, a empresa optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017, que durante o ano calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não será excluida automaticamente no Simples Nacional a partir de 1º de janeiro de 2018 conforme descrito na Lei Complementar nº 155/2016 no seu art. 3º, I.

Com a publicação da Lei Complementar no 155/2016, a partir do ano calendário de 2018 não haverá mais a distribuição da alíquota em relação ao cálculo do fator R, com isso, torna-se extinto o cálculo do fator R, utilizado até o mês de dezembro de 2017 para apuração do PGDAS-D das atividades inseridas no anexo V e do anexo VI da Lei Complementar no 123/2006.

O Sistema do Simples Nacional passará a contar apenas com 5 (cinco) anexos, cada anexo contendo apenas 6 (seis) faixas de faturamento. O anexo VI não existirá mais e assim como as atividades do anexo V as atividades que constavam nestes anexos poderão tributar pelos novos Anexo III e Anexo V, deverá ser observado, mês a mês, a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica dos últimos 12 (doze) meses, a relação explicita acima é exemplificada na formula abaixo:

**R = \_Folha de Pagamentos dos Últimos 12 Meses\_**

**Receita Bruta Auferida dos Últimos 12 Meses**

De acordo com os [§§ 5º-J](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art18§5j) e[5º-M](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art18§5m) do art. 8º da Lei Complementar 155/2016 se esta relação, no mês, entre a folha de salários paga e a receita bruta auferida nos últimos 12 meses, for superior a 28%, a tributação permanecerá no Anexo III, caso contrário passará para o Anexo V. Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze últimos meses anteriores ao período de apuração, a titulo de remunerações a pessoa física decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a titulo de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

O valor dos tributos devidos pelo Simples Nacional a partir de 2018 será determinado mediante aplicação de alíquotas efetivas que devem ser calculadas a partir das alíquotas nominais constantes nas tabelas progressivas dos anexos I a V, para efeito de determinação da alíquota nominal, o contribuinte utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. (Art. 18º, Lei Complementar 155/2016).

A alíquota efetiva é o resultado de: **RBT12 x Aliq – PD / RBT12**

Onde para cada sigla leia-se:

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V; III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

Exceto nas atividades especificas que as empresas deverão tributar o Simples Nacional pelo Anexo IV, todas as empresas prestadoras de serviço deverão utilizar uma das duas tabelas de tributação abaixo para encontrar a alíquota efetiva e posteriormente apurar o valor devido do Simples Nacional aplicando essa alíquota efetiva a receita bruta informada no mês de apuração, quando a relação no mês, entre a folha de salários paga e receita bruta auferida nos últimos 12 meses for superior a 28%, para as atividades mencionadas, a tributação será pelo anexo III, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 155/2016

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Receita Bruta em 12 Meses (em R$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R$) |
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 6,00% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,00 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,00 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,00 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,00 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,00 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 |

Fonte: Lei Complementar 155/2016

Quando a relação no mês, entre a folha de salários paga e receita bruta auferida nos últimos 12 meses for inferior a 28%, para as atividades mencionadas, a tributação passará do anexo III para o anexo V conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 155/2016

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Receita Bruta em 12 Meses (em R$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R$) |
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 15,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,00 a 360.000,00 | 18,00% | 4.500,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,00 a 720.000,00 | 19,50% | 9.900,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,00 a 1.800.000,00 | 20,50% | 17.100,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,00 a 3.600.000,00 | 23,00% | 62.100,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,00 a 4.800.000,00 | 30,50% | 540.000,00 |

Fonte: Lei Complementar 155/2016

## Pesquisas Similares ou Correlatas

Nesta seção serão apresentadas algumas pesquisas similares ou correlatas identificadas em publicações, no qual o tema é similar ao estudado nesta pesquisa. Com relação ao assunto especifico da pesquisa que trata principalmente das alterações na apuração do Simples Nacional trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016 não foi encontrado nenhuma pesquisa publicada. Foram utilizadas pesquisas que possuíam em seu titulo “Simples Nacional” e pesquisas que possuíam o mesmo objetivo desta, porém estudando a diferença do Simples Nacional da Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar 123/2006.

Quadro 1– Pesquisas Similares ou Correlatas

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Autor (ano)** | **Objetivo** | **Resultado** | **Instrumento de Pesquisa ou Observações** |
| Silva e Veiga (2008) | Analizaram as diferenças e as mudanças que ocorreram no Simples, pela Lei n. 9.317/96 que vigorou até 30 de junho de 2007 e a LC n. 123/06 que vigora a partir de 01 de julho de 2007, no ano de 2008, em tres empresas do anexo I, comércio. | Para uma ME o “antigo” Simples era mais vantajoso, até porque a alíquota do Simples Federal é menor, para os faturamentos mais baixos. Enquanto o Simples Nacional é mais satisfatório para as EPP de maiores portes, com o faturamento mais alto. | Como instrumentos de pesquisas foram utilizados os faturamentos das tres empresas em questão e foram aplicadas as formas de apuração de cada legislação para se verificar qual das duas formas de tributação é mais benéfica para as empresas. |
| Heidemann e Veiga (2008) | O trabalho se propõe a comparar os efeitos na carga tributária das empresas após a Lei Complementar 123, em relação ao antigo regime de tributação das Micro Empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), o Simples Federal. O objetivo do estudo foi demonstrar os cálculos de apuração dos impostos de duas empresas ficticias, uma comercial e a outra prestadora de serviços, utilizando a mesma receita para os dois regimes, e comparando os valores apurados tanto para o Simples Federal (Lei 9.317/96) e o Simples Nacional (LC 123/06). | Os resultados apontaram variações consideráveis na soma total de tributos calculados. Para a empresa Comercial houve aumento de 8,47% na carga tributário no final de um período, comparando os dois sistemas de apuração. Já para a empresa Serviços a carga tributaria diminuiu 28,30% em comparação ao antigo regime. Foi concluído que o Simples Nacional (ou Novo Simples) onerou a empresa Comercial em comparação com o antigo sistema de apuração dos Impostos. Diferente da empresa Serviços que apresentou uma queda expressiva na carga tributaria com o advento do Simples Nacional. | Foram utilizados os faturamentos elaborados de forma aleatória pelo autor das empresas fictícias e colocados a apuração das duas legislações, apresentando os aspectos gerais de cada legislação  |
| Pacheco e Veiga (2009) | Analisar o melhor meio de tributação para um escritório de serviços contábeis situado no município de Florianópolis, LucroPresumido ou Simples Nacional realizando o planejamento tributário para o escritório aquidenominado Z Contabilidade S/S Ltda. | Por meio do estudo de caso foram demonstrados os valores que seriam pagos pelas duas formas de tributação, Lucro Presumido e Simples Nacional, foi feita a comparação entre os valores. Como resultado a pesquisa atingiu seu objetivo geral que era demonstrar e verificar qual a forma de tributação menos onerosa para a empresa analisada no período de 2010. | Para a realização do estudo foram feitas análises das leis e informações sobre as formas de tributação pelo Lucro Presumido e Simples Nacional que se aplicam ao escritório em questão. Sendo estas análises determinadas como fundamentação teórica, inclui o embasamento teórico do Lucro Presumido e do Simples Nacional, foram coletadas informações e relatórios da empresa em estudo, entre os quais o faturamento dos períodos mencionados e valores de folha de pagamento dos funcionários da empresa desses mesmos períodos. Para os períodos futuros foram feitas projeções de valores de faturamento e folha de pagamento com base nas expectativas dos sócios, expectativas estas feitas através de estudos dos proprietários do escritório Z Contabilidade S/S Ltda. |
| Ferrari (2016) | Desenvolver um estudo a respeito dos regimes tributários existentes,buscando identificar se será vantajoso para uma prestadora de serviços odontológicos migrar para o Anexo VI do Simples Nacional. | Pode verificar que o regime de tributação menos oneroso para aempresa pesquisada foi o Lucro Real, embora a empresa não o tenha posto como foco principal no início do planejamento e concluiu-se que não será vantajoso migrar para o Anexo VI do Simples Nacional. | Como referencial teórico, abordou-se sobre: tributos, as modalidades de tributação da pessoa jurídica, sobre as micro empresas e de pequeno porte e ainda sobre planejamento tributário. Como metodologia, fez-se uso do método exploratório, através de um estudo de caso, utilizandoo levantamento das informações contábeis de uma empresa prestadora de serviços localizada em Florianópolis – SC. |
| De Souza e Petri (2016) | Apresentar um comparativo a fim de evidenciar qual o melhor regime tributário aplicado numaempresa de representação comercial da cidade de Florianópolis/SC, levando em consideração a legislação do Lucro Presumido e a legislação do Simples Nacional, visando o regime tributário que gera o menor desembolso para a empresa. | Na conclusão deste trabalho tem-se como resultado que o regime de tributação do Simples Nacional, aplicado na empresa estudada e levando em considerações as suas particularidades, é o menos oneroso em mais de 70%numa das situações propostas. | Os estudos são com base no presente e foi efetuado simulações que servem de previsão no caso de a empresa optar por um ou outro determinado regime tributário. A metodologia aplicada foi o levantamento de dados com base em informações disponibilizadas pela empresa de estudo. |

Fonte: Elaborado pelo Autor com Informações das Pesquisas Similares.

Com base nas pesquisas de Heidemann com Veiga e Silva e Veiga foi possível verificar uma forma clara de demonstrar as diferenças das apurações do Simples Federal com o Simples Naciona, mesmo não sendo referentes a mesma legislação estudada serviram como base e fonte de informações, principalmente no trabalho escrito por Heidemann e Veiga que trouxe o exemplo de uma empresa prestadora de serviços. As demais pesquisas não serviram de base para comparação de resultados por terem objetivos distintos.

# METODOLOGIA

Esta seção apresentará o enquadramento da pesquisa, os instrumentos utilizados para elaboração do artigo e os procedimentos metodológicos apresentados de forma detalhada para apresentação de como foi realizada as apurações do Simples Nacional e posteriormente o comparativo das duas apurações.

## Enquadramento da pesquisa

Este artigo evidenciará características de cunho descritivo com abordagem quantitativa para os dados apresentados. Na concepção de Gil (1999, apud Raupp e Beuren, 2006, p. 81), “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados”.

Nesta pesquisa o objetivo é evidenciar qual é a legislação do Simples Nacional que será mais benefica para uma empresa prestadora de serviços a antiga Lei Complementar 123/2006 ou a recém publicada Lei Complementar 155/2016 no que se refere a apuração dos tributos, portanto o artigo busca também realizar um estudo comparativo. Com isto, este trabalho consiste em uma pesquisa com parte descritiva, de natureza quantitativa, desenvolvido por meio de estudo comparativo.

## Instrumentos Utilizados

Neste artigo foram utilizados como instrumentos de pesquisa os levantamentos da relação da folha de pagamento e a relação de faturamento do escritório contábil, ambos do período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2016, para apurar, analisar e comparar o valor dos tributos devidos das competências de janeiro de 2012 a dezembro de 2016. Além destes levantamentos foi utilizado como instrumentos de pesquisa bibliográfica as legislações do Simples Nacional, principalmente a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 155/2016.

### Procedimentos Metodológicos

Primeiramente foi realizada a coleta de dados de folha de pagamento e de faturamento do escritório contábil juntamente com seus sócios, sendo aprovado de forma unanime entre os quatro sócios que o autor estaria autorizado a utilizar os dados do escritório para estudo.

Em seguida foi apurado o Simples Nacional da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 155/2016, para a empresa prestadora de serviços contábeis.

Finaliza-se comparando as duas apurações, concluindo portanto qual é o método do Simples Nacional que é mais benéfico para a empresa pesquisada.

# APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capitulo serão apurados os tributos do Simples Nacional da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 155/2016, analisando os resultados dos tributos devidos referentes às competências de janeiro de 2012 a dezembro de 2016 e por fim será realizada a comparação entre as duas formas de apuração para verificar a mais benéfica para a empresa, com o intuito de verificar se o novo Simples Nacional apresentará mudanças satisfatórias ou não para o escritório contábil que é o sujeito desta pesquisa.

## APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Foram coletados os dados de faturamento mensal da empresa de 2011 a 2016, mesmo sendo apurados os períodos de 2012 a 2016, se faz necessário o uso dos valores de 2011, pois o Simples Nacional utiliza o faturamento dos últimos doze meses para verificar em qual faixa de faturamento a empresa se enquadra.

Além do faturamento foi necessário recolher o valor pago da folha de salários do período de 2011 a 2016, pois o uso desses valores é indispensável para verificar em qual anexo a empresa prestadora de serviços contábeis utilizará, o anexo III ou o anexo V. São confrontados os valores pela razão entre a folha de salários paga e a receita bruta dos últimos doze meses, quando a relação no mês, entre a folha de salários paga e receita bruta auferida nos últimos 12 meses for superior a 28%, para as atividades mencionadas, a tributação será pelo anexo III, se for infeior a 28% a tributação será pelo anexo V.

A seguir são apresentados os dados coletados da empresa e o resultado da razão entre a folha de salários paga e a receita bruta dos últimos doze meses já informando qual será o anexo a ser tributado na apuração pelo Simples Nacional da Lei Complementar 155/2016.

Tabela 3 – Tabela de Coleta de Dados para as Apurações

|  |
| --- |
| COLETA DE DADOS PARA AS APURAÇÕES |
| Mês | Faturamento Mensal | Folha de Salários Mensal | Razão Folha/Faturamento | Anexo LC 155/2016 |
| jan/11 |  R$ 32.357,11  |  R$ 19.490,72  | - | - |
| fev/11 |  R$ 31.245,00  |  R$ 22.916,60  | - | - |
| mar/11 |  R$ 36.470,20  |  R$ 17.939,39  | - | - |
| abr/11 |  R$ 38.238,45  |  R$ 18.889,07  | - | - |
| mai/11 |  R$ 34.508,58  |  R$ 17.288,59  | - | - |
| jun/11 |  R$ 33.385,36  |  R$ 15.139,51  | - | - |
| jul/11 |  R$ 33.030,22  |  R$ 13.868,60  | - | - |
| ago/11 |  R$ 36.136,64  |  R$ 15.146,34  | - | - |
| set/11 |  R$ 33.376,85  |  R$ 13.453,18  | - | - |
| out/11 |  R$ 35.567,32  |  R$ 14.538,04  | - | - |
| nov/11 |  R$ 53.939,36  |  R$ 17.895,65  | - | - |
| dez/11 |  R$ 31.320,36  |  R$ 17.784,15  | - | - |
| jan/12 |  R$ 31.260,97  |  R$ 16.376,98  | 48% | Anexo III |
| fev/12 |  R$ 33.088,18  |  R$ 16.651,98  | 47% | Anexo III |
| mar/12 |  R$ 31.215,71  |  R$ 16.621,53  | 45% | Anexo III |
| abr/12 |  R$ 29.918,46  |  R$ 18.172,29  | 46% | Anexo III |
| mai/12 |  R$ 31.960,42  |  R$ 18.238,60  | 46% | Anexo III |
| jun/12 |  R$ 28.932,57  |  R$ 17.878,43  | 47% | Anexo III |
| jul/12 |  R$ 27.629,29  |  R$ 18.316,79  | 48% | Anexo III |
| ago/12 |  R$ 27.019,30  |  R$ 18.013,97  | 50% | Anexo III |
| set/12 |  R$ 29.035,08  |  R$ 19.146,50  | 52% | Anexo III |
| out/12 |  R$ 27.856,86  |  R$ 20.187,02  | 54% | Anexo III |
| nov/12 |  R$ 42.494,84  |  R$ 24.044,29  | 56% | Anexo III |
| dez/12 |  R$ 29.242,70  |  R$ 28.659,47  | 60% | Anexo III |
| jan/13 |  R$ 33.429,78  |  R$ 17.505,02  | 63% | Anexo III |
| fev/13 |  R$ 31.076,11  |  R$ 19.285,30  | 63% | Anexo III |
| mar/13 |  R$ 31.133,93  |  R$ 19.680,12  | 64% | Anexo III |
| abr/13 |  R$ 31.876,00  |  R$ 21.331,06  | 65% | Anexo III |
| mai/13 |  R$ 27.599,31  |  R$ 21.145,89  | 65% | Anexo III |
| jun/13 |  R$ 26.569,71  |  R$ 22.070,96  | 67% | Anexo III |
| jul/13 |  R$ 27.836,19  |  R$ 19.231,77  | 68% | Anexo III |
| ago/13 |  R$ 27.926,20  |  R$ 19.131,81  | 69% | Anexo III |
| set/13 |  R$ 25.814,81  |  R$ 20.242,43  | 69% | Anexo III |
| out/13 |  R$ 27.793,16  |  R$ 20.318,40  | 70% | Anexo III |
| nov/13 |  R$ 41.415,95  |  R$ 28.175,54  | 70% | Anexo III |
| dez/13 |  R$ 39.864,86  |  R$ 28.197,13  | 71% | Anexo III |
| jan/14 |  R$ 33.781,27  |  R$ 22.285,22  | 69% | Anexo III |
| fev/14 |  R$ 37.620,51  |  R$ 24.160,72  | 70% | Anexo III |
| mar/14 |  R$ 35.669,59  |  R$ 23.955,05  | 70% | Anexo III |
| abr/14 |  R$ 35.204,92  |  R$ 23.777,56  | 70% | Anexo III |
| mai/14 |  R$ 35.361,45  |  R$ 25.518,12  | 70% | Anexo III |
| jun/14 |  R$ 36.073,61  |  R$ 29.950,77  | 70% | Anexo III |
| jul/14 |  R$ 34.027,46  |  R$ 25.403,23  | 70% | Anexo III |
| ago/14 |  R$ 40.893,65  |  R$ 25.464,48  | 71% | Anexo III |
| set/14 |  R$ 33.619,34  |  R$ 29.296,32  | 70% | Anexo III |
| out/14 |  R$ 44.069,49  |  R$ 23.897,22  | 71% | Anexo III |
| nov/14 |  R$ 60.902,17  |  R$ 30.143,48  | 69% | Anexo III |
| dez/14 |  R$ 61.346,80  |  R$ 30.569,77  | 67% | Anexo III |
| jan/15 |  R$ 48.480,50  |  R$ 24.504,45  | 64% | Anexo III |
| fev/15 |  R$ 46.538,02  |  R$ 24.729,96  | 63% | Anexo III |
| mar/15 |  R$ 49.901,86  |  R$ 26.675,98  | 62% | Anexo III |
| abr/15 |  R$ 45.891,60  |  R$ 26.853,34  | 61% | Anexo III |
| mai/15 |  R$ 48.107,84  |  R$ 38.882,95  | 60% | Anexo III |
| jun/15 |  R$ 46.509,63  |  R$ 28.149,61  | 61% | Anexo III |
| jul/15 |  R$ 43.995,04  |  R$ 32.216,74  | 60% | Anexo III |
| ago/15 |  R$ 47.549,68  |  R$ 31.641,31  | 60% | Anexo III |
| set/15 |  R$ 48.575,88  |  R$ 31.409,51  | 60% | Anexo III |
| out/15 |  R$ 41.702,06  |  R$ 31.515,25  | 59% | Anexo III |
| nov/15 |  R$ 61.685,04  |  R$ 40.938,56  | 61% | Anexo III |
| dez/15 |  R$ 59.721,25  |  R$ 41.125,68  | 62% | Anexo III |
| jan/16 |  R$ 55.720,86  |  R$ 33.749,26  | 64% | Anexo III |
| fev/16 |  R$ 51.284,82  |  R$ 34.332,79  | 65% | Anexo III |
| mar/16 |  R$ 50.707,60  |  R$ 36.070,16  | 66% | Anexo III |
| abr/16 |  R$ 49.161,90  |  R$ 36.118,05  | 68% | Anexo III |
| mai/16 |  R$ 50.538,76  |  R$ 38.531,04  | 69% | Anexo III |
| jun/16 |  R$ 46.319,76  |  R$ 46.614,29  | 68% | Anexo III |
| jul/16 |  R$ 54.826,81  |  R$ 35.982,01  | 72% | Anexo III |
| ago/16 |  R$ 46.561,18  |  R$ 40.466,31  | 71% | Anexo III |
| set/16 |  R$ 47.496,90  |  R$ 32.625,20  | 72% | Anexo III |
| out/16 |  R$ 52.047,68  |  R$ 32.073,09  | 73% | Anexo III |
| nov/16 |  R$ 72.124,62  |  R$ 41.970,35  | 72% | Anexo III |
| dez/16 |  R$ 71.769,52  |  R$ 42.167,29  | 71% | Anexo III |

Fonte: Dados da Pesquisa Adaptado da Empresa (2017).

Como é demonstrado no tabela 3 em todos os meses de 2012 a 2016 a empresa se enquadra no anexo III pois a razão entre a folha de salários pagas e o faturamento bruto dos ultimos 12 (doze) meses ao mês da competencia da apuração ficou acima dos 28%.

## CALCULO DO SIMPLES NACIONAL LEI COMPLEMENTAR 123/2006

O valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional é determinado a partir de uma base de calculo que é composta pela receita bruta deduzida pelas vendas canceladas, descontos incondicionais e devolução de mercadorias. Sobre essa base de calculo é aplicado uma alíquota que é determinada pela receita total bruta dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração e ao anexo que a empresa pertence através da sua atividade.

O serviço de contabilidade se enquadra no anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, conforme tabela a seguir a empresa está sujeita aos tributos de IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, Contribuição Previdenciária Patronal e ISS.

O escritório contábil estudado neste trabalho se localiza em Florianópolis/SC e recolhe o ISS pelo método fixo anualmente para o município, portanto para cálculos do Simples Nacional a alíquota do ISS será desprezada.

A seguir a tabela com a apuração do Simples Nacional pela Lei Complementar 123/2006 com o faturamento mensal, faturamento total dos últimos 12 (doze) meses conforme tabela 3, a alíquota aplicável conforme anexo III deduzida a alíquota do ISS e o valor devido dos tributos.

Tabela 4 – Apuração do Simples Nacional - Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo III

|  |
| --- |
| Apuração do Simples Nacional - Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo III |
| Mês | Receita Bruta Mensal | Receita Acumulada Total dos Ultimos 12 Meses | Aliquota Aplicavel | Valor Devido |
| jan/12 |  R$ 31.260,97  |  R$ 429.575,45  | 6,76% |  R$ 2.113,24  |
| fev/12 |  R$ 33.088,18  |  R$ 428.479,31  | 6,76% |  R$ 2.236,76  |
| mar/12 |  R$ 31.215,71  |  R$ 430.322,49  | 6,76% |  R$ 2.110,18  |
| abr/12 |  R$ 29.918,46  |  R$ 425.068,00  | 6,76% |  R$ 2.022,49  |
| mai/12 |  R$ 31.960,42  |  R$ 416.748,01  | 6,76% |  R$ 2.160,52  |
| jun/12 |  R$ 28.932,57  |  R$ 414.199,85  | 6,76% |  R$ 1.955,84  |
| jul/12 |  R$ 27.629,29  |  R$ 409.747,06  | 6,76% |  R$ 1.867,74  |
| ago/12 |  R$ 27.019,30  |  R$ 404.346,13  | 6,76% |  R$ 1.826,50  |
| set/12 |  R$ 29.035,08  |  R$ 395.228,79  | 6,76% |  R$ 1.962,77  |
| out/12 |  R$ 27.856,86  |  R$ 390.887,02  | 6,76% |  R$ 1.883,12  |
| nov/12 |  R$ 42.494,84  |  R$ 383.176,56  | 6,76% |  R$ 2.872,65  |
| dez/12 |  R$ 29.242,70  |  R$ 371.732,04  | 6,76% |  R$ 1.976,81  |
| jan/13 |  R$ 33.429,78  |  R$ 369.654,38  | 6,76% |  R$ 2.259,85  |
| fev/13 |  R$ 31.076,11  |  R$ 371.823,19  | 6,76% |  R$ 2.100,75  |
| mar/13 |  R$ 31.133,93  |  R$ 369.811,12  | 6,76% |  R$ 2.104,65  |
| abr/13 |  R$ 31.876,00  |  R$ 369.729,34  | 6,76% |  R$ 2.154,82  |
| mai/13 |  R$ 27.599,31  |  R$ 371.686,88  | 6,76% |  R$ 1.865,71  |
| jun/13 |  R$ 26.569,71  |  R$ 367.325,77  | 6,76% |  R$ 1.796,11  |
| jul/13 |  R$ 27.836,19  |  R$ 364.962,91  | 6,76% |  R$ 1.881,73  |
| ago/13 |  R$ 27.926,20  |  R$ 365.169,81  | 6,76% |  R$ 1.887,81  |
| set/13 |  R$ 25.814,81  |  R$ 366.076,71  | 6,76% |  R$ 1.745,08  |
| out/13 |  R$ 27.793,16  |  R$ 362.856,44  | 6,76% |  R$ 1.878,82  |
| nov/13 |  R$ 41.415,95  |  R$ 362.792,74  | 6,76% |  R$ 2.799,72  |
| dez/13 |  R$ 39.864,86  |  R$ 361.713,85  | 6,76% |  R$ 2.694,86  |
| jan/14 |  R$ 33.781,27  |  R$ 372.336,01  | 6,76% |  R$ 2.283,61  |
| fev/14 |  R$ 37.620,51  |  R$ 372.687,50  | 6,76% |  R$ 2.543,15  |
| mar/14 |  R$ 35.669,59  |  R$ 379.231,90  | 6,76% |  R$ 2.411,26  |
| abr/14 |  R$ 35.204,92  |  R$ 383.767,56  | 6,76% |  R$ 2.379,85  |
| mai/14 |  R$ 35.361,45  |  R$ 387.096,48  | 6,76% |  R$ 2.390,43  |
| jun/14 |  R$ 36.073,61  |  R$ 394.858,62  | 6,76% |  R$ 2.438,58  |
| jul/14 |  R$ 34.027,46  |  R$ 404.362,52  | 6,76% |  R$ 2.300,26  |
| ago/14 |  R$ 40.893,65  |  R$ 410.553,79  | 6,76% |  R$ 2.764,41  |
| set/14 |  R$ 33.619,34  |  R$ 423.521,24  | 6,76% |  R$ 2.272,67  |
| out/14 |  R$ 44.069,49  |  R$ 431.325,77  | 6,76% |  R$ 2.979,10  |
| nov/14 |  R$ 60.902,17  |  R$ 447.602,10  | 6,76% |  R$ 4.116,99  |
| dez/14 |  R$ 61.346,80  |  R$ 467.088,32  | 6,76% |  R$ 4.147,04  |
| jan/15 |  R$ 48.480,50  |  R$ 488.570,26  | 6,76% |  R$ 3.277,28  |
| fev/15 |  R$ 46.538,02  |  R$ 503.269,49  | 6,76% |  R$ 3.145,97  |
| mar/15 |  R$ 49.901,86  |  R$ 512.187,00  | 6,76% |  R$ 3.373,37  |
| abr/15 |  R$ 45.891,60  |  R$ 526.419,27  | 6,76% |  R$ 3.102,27  |
| mai/15 |  R$ 48.107,84  |  R$ 537.105,95  | 6,76% |  R$ 3.252,09  |
| jun/15 |  R$ 46.509,63  |  R$ 549.852,34  | 7,47% |  R$ 3.474,27  |
| jul/15 |  R$ 43.995,04  |  R$ 560.288,36  | 7,47% |  R$ 3.286,43  |
| ago/15 |  R$ 47.549,68  |  R$ 570.255,94  | 7,47% |  R$ 3.551,96  |
| set/15 |  R$ 48.575,88  |  R$ 576.911,97  | 7,47% |  R$ 3.628,62  |
| out/15 |  R$ 41.702,06  |  R$ 591.868,51  | 7,47% |  R$ 3.115,14  |
| nov/15 |  R$ 61.685,04  |  R$ 589.501,08  | 7,47% |  R$ 4.607,87  |
| dez/15 |  R$ 59.721,25  |  R$ 590.283,95  | 7,47% |  R$ 4.461,18  |
| jan/16 |  R$ 55.720,86  |  R$ 588.658,40  | 7,47% |  R$ 4.162,35  |
| fev/16 |  R$ 51.284,82  |  R$ 595.898,76  | 7,47% |  R$ 3.830,98  |
| mar/16 |  R$ 50.707,60  |  R$ 600.645,56  | 7,47% |  R$ 3.787,86  |
| abr/16 |  R$ 49.161,90  |  R$ 601.451,30  | 7,47% |  R$ 3.672,39  |
| mai/16 |  R$ 50.538,76  |  R$ 604.721,60  | 7,47% |  R$ 3.775,25  |
| jun/16 |  R$ 46.319,76  |  R$ 607.152,52  | 7,47% |  R$ 3.460,09  |
| jul/16 |  R$ 54.826,81  |  R$ 606.962,65  | 7,47% |  R$ 4.095,56  |
| ago/16 |  R$ 46.561,18  |  R$ 617.794,42  | 7,47% |  R$ 3.478,12  |
| set/16 |  R$ 47.496,90  |  R$ 616.805,92  | 7,47% |  R$ 3.548,02  |
| out/16 |  R$ 52.047,68  |  R$ 615.726,94  | 7,47% |  R$ 3.887,96  |
| nov/16 |  R$ 72.124,62  |  R$ 626.072,56  | 7,47% |  R$ 5.387,71  |
| dez/16 |  R$ 71.769,52  |  R$ 636.512,14  | 7,47% |  R$ 5.361,18  |
| TOTAL DO IMPOSTO DEVIDO DO PERIODO |  R$ 173.909,81  |

Fonte: Elaborado pelo Autor

## CALCULO DO SIMPLES NACIONAL LEI COMPLEMENTAR 155/2016

Para realizar os cálculos do Simples Nacional pela Lei Complementar 155/2016 serão utilizadas as mesmas bases de dados que a apuração anterior. Conforme explanado no tabela 4 todos os períodos serão tributados pelo anexo III conforme já exposto na tabela 3.

O calculo foi realizado da seguinte forma, primeiramente é necessário reconhecer em qual faixa de faturamento a empresa se encontra no anexo III para identificar a alíquota nominal. A partir disto deve-se aplicar a alíquota nominal na seguinte formula para encontrar a alíquota efetiva: RBT12 x Aliq – PD / RBT12. Onde RBT12 é a receita bruta total dos últimos 12 meses a competência que se apura, Aliq é a alíquota nominal encontrada no Anexo III e PD é o valor da parcela a deduzir do valor encontrado conforme Anexo III.

Diferentemente da Lei Complementar 123/2006, a LC 155/2016 não possui alíquotas fixas de cada tributo na apuração, a destinação dos tributos é feita de forma proporcional a uma porcentagem, e a proporção do ISS encontrado será descontado da alíquota efetiva encontrada, conforme tabela a seguir:

Tabela 5 – Tabela de Repartição dos Tributos - Anexo III da Lei Complementar 155/2016

|  |  |
| --- | --- |
| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos |
|   | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ISS (\*) |
| 1a Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% |
| 2a Faixa | 4,00% | 3,50% | 14,05% | 3,05% | 43,40% | 32,00% |
| 3a Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% |
| 4a Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% |
| 5a Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% (\*) |
| 6a Faixa | 35,00% | 15,00% | 16,03% | 3,47% | 30,50% | – |
| (\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será: |
|   | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ISS |
| 5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537% | (Alíquota efetiva –5%)x6,02% | (Alíquota efetiva –5%)x5,26% | (Alíquota efetiva –5%)x19,28% | (Alíquota efetiva –5%) x 4,18% | (Alíquota efetiva –5%)x65,26% | Percentual de ISS fixo em 5% |

Fonte: Lei Complementar 155/2016

O escritório de contabilidade se manteve em todo o período de apuração de janeiro de 2012 a dezembro de 2016 com o faturamento total dos últimos 12 meses entre R$ 360.000,01 e R$ 720.000,00 portanto deve ser utilizado o percentual de repartição dos tributos e a alíquota nominal da 3ª faixa.

Abaixo segue tabela com a apuração da empresa pela nova forma de tributação trazida pela Lei Complementar 155/2016.

Tabela 6 – Apuração do Simples Nacional - Lei Complementar nº 155/2016 – Anexo III

|  |
| --- |
| Apuração do Simples Nacional - Lei Complementar nº 155/2016 – Anexo III |
| Mês | Receita Bruta Mensal | Faturamento dos Ultimos 12 Meses | Aliquota Nominal | Aliquota Efetiva | Aliquota Efetiva - % ISS | Valor Devido |
| jan/12 | R$ 31.260,97 | R$ 429.575,45 | 13,50% | 9,39% | 6,34% | R$ 1.982,16 |
| fev/12 | R$ 33.088,18 | R$ 428.479,31 | 13,50% | 9,38% | 6,33% | R$ 2.095,67 |
| mar/12 | R$ 31.215,71 | R$ 430.322,49 | 13,50% | 9,40% | 6,35% | R$ 1.980,79 |
| abr/12 | R$ 29.918,46 | R$ 425.068,00 | 13,50% | 9,35% | 6,31% | R$ 1.888,24 |
| mai/12 | R$ 31.960,42 | R$ 416.748,01 | 13,50% | 9,27% | 6,26% | R$ 1.999,25 |
| jun/12 | R$ 28.932,57 | R$ 414.199,85 | 13,50% | 9,24% | 6,24% | R$ 1.804,76 |
| jul/12 | R$ 27.629,29 | R$ 409.747,06 | 13,50% | 9,19% | 6,21% | R$ 1.714,83 |
| ago/12 | R$ 27.019,30 | R$ 404.346,13 | 13,50% | 9,14% | 6,17% | R$ 1.666,48 |
| set/12 | R$ 29.035,08 | R$ 395.228,79 | 13,50% | 9,04% | 6,10% | R$ 1.771,09 |
| out/12 | R$ 27.856,86 | R$ 390.887,02 | 13,50% | 8,99% | 6,07% | R$ 1.689,89 |
| nov/12 | R$ 42.494,84 | R$ 383.176,56 | 13,50% | 8,90% | 6,01% | R$ 2.551,84 |
| dez/12 | R$ 29.242,70 | R$ 371.732,04 | 13,50% | 8,75% | 5,91% | R$ 1.728,06 |
| jan/13 | R$ 33.429,78 | R$ 369.654,38 | 13,50% | 8,73% | 5,89% | R$ 1.969,48 |
| fev/13 | R$ 31.076,11 | R$ 371.823,19 | 13,50% | 8,76% | 5,91% | R$ 1.836,65 |
| mar/13 | R$ 31.133,93 | R$ 369.811,12 | 13,50% | 8,73% | 5,89% | R$ 1.834,64 |
| abr/13 | R$ 31.876,00 | R$ 369.729,34 | 13,50% | 8,73% | 5,89% | R$ 1.878,15 |
| mai/13 | R$ 27.599,31 | R$ 371.686,88 | 13,50% | 8,75% | 5,91% | R$ 1.630,84 |
| jun/13 | R$ 26.569,71 | R$ 367.325,77 | 13,50% | 8,70% | 5,87% | R$ 1.559,90 |
| jul/13 | R$ 27.836,19 | R$ 364.962,91 | 13,50% | 8,67% | 5,85% | R$ 1.628,41 |
| ago/13 | R$ 27.926,20 | R$ 365.169,81 | 13,50% | 8,67% | 5,85% | R$ 1.634,19 |
| set/13 | R$ 25.814,81 | R$ 366.076,71 | 13,50% | 8,68% | 5,86% | R$ 1.512,72 |
| out/13 | R$ 27.793,16 | R$ 362.856,44 | 13,50% | 8,64% | 5,83% | R$ 1.620,63 |
| nov/13 | R$ 41.415,95 | R$ 362.792,74 | 13,50% | 8,64% | 5,83% | R$ 2.414,74 |
| dez/13 | R$ 39.864,86 | R$ 361.713,85 | 13,50% | 8,62% | 5,82% | R$ 2.320,40 |
| jan/14 | R$ 33.781,27 | R$ 372.336,01 | 13,50% | 8,76% | 5,91% | R$ 1.998,02 |
| fev/14 | R$ 37.620,51 | R$ 372.687,50 | 13,50% | 8,77% | 5,92% | R$ 2.226,23 |
| mar/14 | R$ 35.669,59 | R$ 379.231,90 | 13,50% | 8,85% | 5,97% | R$ 2.130,45 |
| abr/14 | R$ 35.204,92 | R$ 383.767,56 | 13,50% | 8,90% | 6,01% | R$ 2.115,76 |
| mai/14 | R$ 35.361,45 | R$ 387.096,48 | 13,50% | 8,94% | 6,04% | R$ 2.134,60 |
| jun/14 | R$ 36.073,61 | R$ 394.858,62 | 13,50% | 9,03% | 6,10% | R$ 2.199,40 |
| jul/14 | R$ 34.027,46 | R$ 404.362,52 | 13,50% | 9,14% | 6,17% | R$ 2.098,77 |
| ago/14 | R$ 40.893,65 | R$ 410.553,79 | 13,50% | 9,20% | 6,21% | R$ 2.540,42 |
| set/14 | R$ 33.619,34 | R$ 423.521,24 | 13,50% | 9,33% | 6,30% | R$ 2.118,38 |
| out/14 | R$ 44.069,49 | R$ 431.325,77 | 13,50% | 9,41% | 6,35% | R$ 2.799,27 |
| nov/14 | R$ 60.902,17 | R$ 447.602,10 | 13,50% | 9,56% | 6,45% | R$ 3.929,61 |
| dez/14 | R$ 61.346,80 | R$ 467.088,32 | 13,50% | 9,72% | 6,56% | R$ 4.026,38 |
| jan/15 | R$ 48.480,50 | R$ 488.570,26 | 13,50% | 9,89% | 6,68% | R$ 3.236,26 |
| fev/15 | R$ 46.538,02 | R$ 503.269,49 | 13,50% | 9,99% | 6,75% | R$ 3.139,72 |
| mar/15 | R$ 49.901,86 | R$ 512.187,00 | 13,50% | 10,06% | 6,79% | R$ 3.387,22 |
| abr/15 | R$ 45.891,60 | R$ 526.419,27 | 13,50% | 10,15% | 6,85% | R$ 3.143,86 |
| mai/15 | R$ 48.107,84 | R$ 537.105,95 | 13,50% | 10,22% | 6,90% | R$ 3.317,33 |
| jun/15 | R$ 46.509,63 | R$ 549.852,34 | 13,50% | 10,29% | 6,95% | R$ 3.231,03 |
| jul/15 | R$ 43.995,04 | R$ 560.288,36 | 13,50% | 10,35% | 6,99% | R$ 3.074,08 |
| ago/15 | R$ 47.549,68 | R$ 570.255,94 | 13,50% | 10,41% | 7,02% | R$ 3.340,12 |
| set/15 | R$ 48.575,88 | R$ 576.911,97 | 13,50% | 10,44% | 7,05% | R$ 3.423,91 |
| out/15 | R$ 41.702,06 | R$ 591.868,51 | 13,50% | 10,52% | 7,10% | R$ 2.961,15 |
| nov/15 | R$ 61.685,04 | R$ 589.501,08 | 13,50% | 10,51% | 7,09% | R$ 4.375,11 |
| dez/15 | R$ 59.721,25 | R$ 590.283,95 | 13,50% | 10,51% | 7,10% | R$ 4.237,42 |
| jan/16 | R$ 55.720,86 | R$ 588.658,40 | 13,50% | 10,50% | 7,09% | R$ 3.950,48 |
| fev/16 | R$ 51.284,82 | R$ 595.898,76 | 13,50% | 10,54% | 7,11% | R$ 3.648,58 |
| mar/16 | R$ 50.707,60 | R$ 600.645,56 | 13,50% | 10,56% | 7,13% | R$ 3.615,52 |
| abr/16 | R$ 49.161,90 | R$ 601.451,30 | 13,50% | 10,57% | 7,13% | R$ 3.506,61 |
| mai/16 | R$ 50.538,76 | R$ 604.721,60 | 13,50% | 10,58% | 7,14% | R$ 3.610,23 |
| jun/16 | R$ 46.319,76 | R$ 607.152,52 | 13,50% | 10,59% | 7,15% | R$ 3.312,50 |
| jul/16 | R$ 54.826,81 | R$ 606.962,65 | 13,50% | 10,59% | 7,15% | R$ 3.920,54 |
| ago/16 | R$ 46.561,18 | R$ 617.794,42 | 13,50% | 10,64% | 7,19% | R$ 3.345,50 |
| set/16 | R$ 47.496,90 | R$ 616.805,92 | 13,50% | 10,64% | 7,18% | R$ 3.411,26 |
| out/16 | R$ 52.047,68 | R$ 615.726,94 | 13,50% | 10,64% | 7,18% | R$ 3.736,34 |
| nov/16 | R$ 72.124,62 | R$ 626.072,56 | 13,50% | 10,68% | 7,21% | R$ 5.200,65 |
| dez/16 | R$ 71.769,52 | R$ 636.512,14 | 13,50% | 10,73% | 7,24% | R$ 5.197,43 |
| TOTAL DO IMPOSTO DEVIDO DO PERIODO | R$ 162.353,97 |

Fonte: Dados da Pesquisa Adaptado da Empresa (2017).

## ANÁLISES E COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS

Depois de realizadas as apurações das duas legislações do Simples Nacional, a seguir será demonstrado a tabela comparativa com os valores dos tributos devidos pela empresa pela LC 123/2006 e LC 155/2016.

Tabela 7 – Tabela Comparativa - Lei Complementar 123/2006 e a Lei Complementar 155/2016

|  |
| --- |
| COMPARATIVO ENTRE A LC 123/2006 E 155/2016 |
| Mês | Faturamento Mensal | Tributos Devidos pela LC 123/2006 | Tributos Devidos pela LC 155/2016 | Diferença dos Tributos |
| jan/12 | R$ 31.260,97 | R$ 2.113,24 | R$ 1.982,16 | R$ 131,08 |
| fev/12 | R$ 33.088,18 | R$ 2.236,76 | R$ 2.095,67 | R$ 141,09 |
| mar/12 | R$ 31.215,71 | R$ 2.110,18 | R$ 1.980,79 | R$ 129,39 |
| abr/12 | R$ 29.918,46 | R$ 2.022,49 | R$ 1.888,24 | R$ 134,24 |
| mai/12 | R$ 31.960,42 | R$ 2.160,52 | R$ 1.999,25 | R$ 161,28 |
| jun/12 | R$ 28.932,57 | R$ 1.955,84 | R$ 1.804,76 | R$ 151,09 |
| jul/12 | R$ 27.629,29 | R$ 1.867,74 | R$ 1.714,83 | R$ 152,91 |
| ago/12 | R$ 27.019,30 | R$ 1.826,50 | R$ 1.666,48 | R$ 160,02 |
| set/12 | R$ 29.035,08 | R$ 1.962,77 | R$ 1.771,09 | R$ 191,69 |
| out/12 | R$ 27.856,86 | R$ 1.883,12 | R$ 1.689,89 | R$ 193,23 |
| nov/12 | R$ 42.494,84 | R$ 2.872,65 | R$ 2.551,84 | R$ 320,81 |
| dez/12 | R$ 29.242,70 | R$ 1.976,81 | R$ 1.728,06 | R$ 248,74 |
| jan/13 | R$ 33.429,78 | R$ 2.259,85 | R$ 1.969,48 | R$ 290,38 |
| fev/13 | R$ 31.076,11 | R$ 2.100,75 | R$ 1.836,65 | R$ 264,09 |
| mar/13 | R$ 31.133,93 | R$ 2.104,65 | R$ 1.834,64 | R$ 270,01 |
| abr/13 | R$ 31.876,00 | R$ 2.154,82 | R$ 1.878,15 | R$ 276,67 |
| mai/13 | R$ 27.599,31 | R$ 1.865,71 | R$ 1.630,84 | R$ 234,87 |
| jun/13 | R$ 26.569,71 | R$ 1.796,11 | R$ 1.559,90 | R$ 236,21 |
| jul/13 | R$ 27.836,19 | R$ 1.881,73 | R$ 1.628,41 | R$ 253,32 |
| ago/13 | R$ 27.926,20 | R$ 1.887,81 | R$ 1.634,19 | R$ 253,62 |
| set/13 | R$ 25.814,81 | R$ 1.745,08 | R$ 1.512,72 | R$ 232,36 |
| out/13 | R$ 27.793,16 | R$ 1.878,82 | R$ 1.620,63 | R$ 258,19 |
| nov/13 | R$ 41.415,95 | R$ 2.799,72 | R$ 2.414,74 | R$ 384,98 |
| dez/13 | R$ 39.864,86 | R$ 2.694,86 | R$ 2.320,40 | R$ 374,46 |
| jan/14 | R$ 33.781,27 | R$ 2.283,61 | R$ 1.998,02 | R$ 285,59 |
| fev/14 | R$ 37.620,51 | R$ 2.543,15 | R$ 2.226,23 | R$ 316,92 |
| mar/14 | R$ 35.669,59 | R$ 2.411,26 | R$ 2.130,45 | R$ 280,82 |
| abr/14 | R$ 35.204,92 | R$ 2.379,85 | R$ 2.115,76 | R$ 264,09 |
| mai/14 | R$ 35.361,45 | R$ 2.390,43 | R$ 2.134,60 | R$ 255,83 |
| jun/14 | R$ 36.073,61 | R$ 2.438,58 | R$ 2.199,40 | R$ 239,17 |
| jul/14 | R$ 34.027,46 | R$ 2.300,26 | R$ 2.098,77 | R$ 201,49 |
| ago/14 | R$ 40.893,65 | R$ 2.764,41 | R$ 2.540,42 | R$ 223,99 |
| set/14 | R$ 33.619,34 | R$ 2.272,67 | R$ 2.118,38 | R$ 154,29 |
| out/14 | R$ 44.069,49 | R$ 2.979,10 | R$ 2.799,27 | R$ 179,83 |
| nov/14 | R$ 60.902,17 | R$ 4.116,99 | R$ 3.929,61 | R$ 187,38 |
| dez/14 | R$ 61.346,80 | R$ 4.147,04 | R$ 4.026,38 | R$ 120,67 |
| jan/15 | R$ 48.480,50 | R$ 3.277,28 | R$ 3.236,26 | R$ 41,02 |
| fev/15 | R$ 46.538,02 | R$ 3.145,97 | R$ 3.139,72 | R$ 6,25 |
| mar/15 | R$ 49.901,86 | R$ 3.373,37 | R$ 3.387,22 | -R$ 13,85 |
| abr/15 | R$ 45.891,60 | R$ 3.102,27 | R$ 3.143,86 | -R$ 41,58 |
| mai/15 | R$ 48.107,84 | R$ 3.252,09 | R$ 3.317,33 | -R$ 65,24 |
| jun/15 | R$ 46.509,63 | R$ 3.474,27 | R$ 3.231,03 | R$ 243,24 |
| jul/15 | R$ 43.995,04 | R$ 3.286,43 | R$ 3.074,08 | R$ 212,34 |
| ago/15 | R$ 47.549,68 | R$ 3.551,96 | R$ 3.340,12 | R$ 211,84 |
| set/15 | R$ 48.575,88 | R$ 3.628,62 | R$ 3.423,91 | R$ 204,71 |
| out/15 | R$ 41.702,06 | R$ 3.115,14 | R$ 2.961,15 | R$ 153,99 |
| nov/15 | R$ 61.685,04 | R$ 4.607,87 | R$ 4.375,11 | R$ 232,76 |
| dez/15 | R$ 59.721,25 | R$ 4.461,18 | R$ 4.237,42 | R$ 223,75 |
| jan/16 | R$ 55.720,86 | R$ 4.162,35 | R$ 3.950,48 | R$ 211,87 |
| fev/16 | R$ 51.284,82 | R$ 3.830,98 | R$ 3.648,58 | R$ 182,40 |
| mar/16 | R$ 50.707,60 | R$ 3.787,86 | R$ 3.615,52 | R$ 172,34 |
| abr/16 | R$ 49.161,90 | R$ 3.672,39 | R$ 3.506,61 | R$ 165,78 |
| mai/16 | R$ 50.538,76 | R$ 3.775,25 | R$ 3.610,23 | R$ 165,01 |
| jun/16 | R$ 46.319,76 | R$ 3.460,09 | R$ 3.312,50 | R$ 147,58 |
| jul/16 | R$ 54.826,81 | R$ 4.095,56 | R$ 3.920,54 | R$ 175,03 |
| ago/16 | R$ 46.561,18 | R$ 3.478,12 | R$ 3.345,50 | R$ 132,62 |
| set/16 | R$ 47.496,90 | R$ 3.548,02 | R$ 3.411,26 | R$ 136,76 |
| out/16 | R$ 52.047,68 | R$ 3.887,96 | R$ 3.736,34 | R$ 151,62 |
| nov/16 | R$ 72.124,62 | R$ 5.387,71 | R$ 5.200,65 | R$ 187,06 |
| dez/16 | R$ 71.769,52 | R$ 5.361,18 | R$ 5.197,43 | R$ 163,75 |
| TOTAL DA DIFERENÇA ENTRE AS TRIBUTAÇÕES |  R$ 11.555,84  |

Fonte: Dados da Pesquisa Adaptado da Empresa (2017).

Conforme o tabela 7 podemos perceber que na grande maioria dos meses o novo Simples Nacional será mais benéfico para a empresa estudada. O total da diferente entre as tributações no período de janeiro/2012 a dezembro de 2016 foi de R$ 11.555,84. É possível perceber através do tabela 6 que quanto maior for a receita total dos últimos 12 meses, maior será a alíquota efetiva da empresa.

Frente aos trabalhos similares expostos na seção 2.4 – quadro 1 é possível verificar que conforme o trabalho de Heidemann e Veiga a tributação também diminuiu para empresa prestadora de serviço. Mesmo que o trabalho similar não seja referente as mesmas legislações podemos concluir que a cada nova legislação para as microempresas e empresas de pequeno porte a Receita Federal incentiva o aumento da folha salarial com a diminuição da carga tributária.

# CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste capitulo serão apresentadas as conclusões referente ao problema de pesquisa, a forma em que foi atendido o objetivo geral e as recomendações para futuras pesquisas relacionadas ao tema.

Foi possível identificar através das apurações do Simples Nacional que as mudanças trazidas pela Lei Complementar 155/2016 serão benéficas na apuração da empresa prestadora de serviços contábeis, que é objeto de estudo deste artigo.

É percebível que as mudanças na tributação do Simples Nacional irá influenciar na diminuição do desemprego brasileiro, sendo que principalmente as empresas prestadoras de serviço, terão ligação direta, do valor devido do imposto com o valor pago na folha de salários. A ideia é que quanto maior a folha de pagamento perante a receita, mais chances a empresa terá de diminuir a alíquota do imposto.

As maiores dificuldades encontradas neste trabalho foram referente a questões bibliográficas, por ser uma Lei que foi lançada a pouco tempo, existem poucas fontes de pesquisa bibliográfica, espera-se que este trabalho sirva como objeto de pesquisa de outros pesquisadores e interessados sobre o assunto do Novo Simples Nacional da Lei Complementar 155/2016.

Os resultados dessa pesquisa são limitados a este estudo de caso, por tratar-se do levantamento de apenas uma empresa prestadora de serviços contábeis, devendo aplicar o mesmo levantamento de dados em mais empresas prestadores de outros serviços, levando em consideração a quantidade de mão de obra empregada em cada setor do ramo de serviços. Para futuros trabalhos, recomenda-se que seja feita a analise de outros setores do ramo de serviços, seja verificada as mudanças no Simples Nacional para as empresas comerciais e industriais, e para as empresas que não apresentarem vantagens pelo Simples Nacional, que seja realizado um planejamento tributário comparando com os demais regimes tributários existentes no Brasil (Lucro Real e Lucro Presumido) para verificar se ainda é vantajoso permanecer no regime do Simples Nacional.

# REFERÊNCIAS

BRASIL, **Decreto-Lei nº. 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível  em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del1598.htm.> Acesso em: 30 de novembro de 2016.

BRASIL, **Decreto-Lei nº. 3.000, 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D3000.htm.Acesso em: 31 de maio de 2017

BRASIL, **Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 31 de maio de 2017.

BRASIL, **Lei Complementar nº 147, 7 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>
Acesso em: 31 de maio de 2017.

BRASIL, **Lei Complementar nº 155, 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp155.htm
Acesso em: 31 de maio de 2017.

BRASIL, **Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Codigo Civil. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 31 de maio de 2017.

BRASIL, **Lei Ordinária nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/L10637.htm>. Acesso em: 30 de novembro de 2016.

BRASIL, **Lei Ordinária nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9532.htm>. Acesso em: 30 de novembro de 2016.

BRASIL, **Lei Ordinária nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 30 de novembro de 2016.

CONTADORES. **Carga Tributaria Brasileira Necessita de Planejamento por Parte das Empresas**. Disponível em: http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2016/06/07/carga-tributaria-brasileira-necessita-de-planejamento-por-parte-das-empresas.html. Acesso em: 31 de maio de 2017.

CORREA, Alan César Monteiro. **Planejamento Tributário**: ferramenta estratégica da gestão empresarial. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, nº 158, mar/abr 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FERRARI, Fabiana. **O Planejamento Tributário Ênfase Na Verificação Da Adesão Ao Anexo Vi Do Simples Nacional: Estudo De Caso Aplicado A Uma Empresa Prestadora De Serviços.** Disponivel em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/ececon/webroot/anais/14ECECON/30_17.doc>. Acesso em 15 de junho de 2017

HEIDEMANN, Diego; VEIGA, Alexandre Zoldan. **Lei Complementar 123/06 Versus Lei 9.317/96: Reflexo do Simples na Carga Tributária das Empresas.** Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291944.pdf>. Acesso em 15 de junho de 2017.

OLIVEIRA, Luis Martins de et al. **Manual da contabilidade tributária**. 2 ed. São Paulo; Atlas, 2003.

PACHECO, Fernando Renato; VEIGA, Alexandre Zoldan. **Planejamento Tributário: Estudo de Caso em um Escritório de Serviços Contábeis Localizado no Município de Florianópolis.** Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291329>. Acesso em 15 de junho de 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **O que é o Simples Nacional?** Disponivel em: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3. Acesso em: 31 de maio de 2017.

SEBRAE. **Entenda o Simples Nacional.** Disponivel em: <http://www.boletimdoempreendedor.com.br/boletim.aspx?codBoletim=538_Entenda_o_Simples_Nacional>. Acesso em: 31 de maio de 2017.

SILVA, Rodrigo Vidal; VEIGA, Alexandre Zoldan. **Diferença Entre Simples Lei 9.317/96 e Simples Nacional Lei Complementar 123/06.** Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291866.pdf>. Acesso em 15 de junho de 2017

SOUZA, Flávio Marques; PETRI, Sergio Murilo. **Elaboração de um Comparativo para Evidenciar a Forma Menos Onerosa de Tributação em uma Empresa de Representação Comercial de Florianópolis/Sc.** Disponivel em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/ececon/webroot/anais/14ECECON/28_17.docx>. Acesso em 15 de junho de 2017.